

PROJETO DE LEI Nº , DE 2013
(Da Sra. Rosane Ferreira)

Inclui a violação da intimidade da mulher na internet entre as formas de violência doméstica e familiar constantes na Lei 11.340, de 7 de agosto de 2006, Lei Maria da Penha.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei 11.340, de 7 de agosto de 2006, Lei Maria da Penha, para incluir a violação da intimidade da mulher na internet no rol das formas de violência doméstica e familiar.

Art. 2º O art. 7º da Lei 11.340, de 7 de agosto de 2006, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso VI:

“Art 7º.....

.....

VI – a violação da intimidade, entendida como a divulgação por meio da internet ou outro meio de propagação da informação de informações, dados pessoais, vídeos, áudios, montagens e fotocomposições da mulher, obtidos no âmbito das relações domésticas, de coabitação ou hospitalidade, sem seu expreso consentimento”. (NR)

Art. 3º O artigo 22 da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, passa a vigorar acrescido do seguinte § 5º:

“Art. 22.....

.....

§5º Na hipótese da aplicação do inciso VI do artigo 7º desta Lei, o juiz ordenará ao provedor de serviços de internet, de e-mail, de hospedagem de sites, blogs, sites de redes sociais ou outro serviço de propagação de informação que remova imediatamente o conteúdo que viola a intimidade da mulher.” (NR)

E8D6BCD640
E8D6BCD640

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Lei Maria da Penha representou um marco na defesa dos direitos da mulher em nosso país ao combater, principalmente, a violência física, psicológica, sexual, patrimonial e moral cometida no ambiente doméstico e familiar.

Entretanto, o avanço da rede mundial de computadores possibilitou uma nova forma de violência: a violação da intimidade da mulher. Essa violação ocorre quando um vídeo, fotografia ou áudio - bem como possíveis montagens - são captados no ambiente doméstico e familiar e divulgados na internet sem o consentimento da mulher, com o objetivo de constrangê-la.

Essa conduta tem sido praticada por cônjuges ou ex-cônjuges que se valeram da condição de coabitação ou de hospitalidade para obter tais informações e divulgá-las, principalmente em sites de redes sociais - que já figuram como verdadeiros espaços públicos virtuais.

De acordo com as projeções da Fundação Getúlio Vargas (FGV), o Brasil terá, em 2016, um computador por habitante, o que torna cada vez mais danosa e progressiva a forma de violência que evidenciamos e buscamos coibir.

Esta matéria é originária de uma proposta em tramitação na Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, de autoria do nobre deputado Gilberto Martín, que é competência, principalmente, da esfera federal.

Em razão do exposto, pedimos aos nobres parlamentares o apoio necessário para a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, em 25 de junho de 2013.

Deputada ROSANE FERREIRA

E8D6BCD640
E8D6BCD640